

PARECER

TC-001619/026/13

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2013.

Prefeito: Rafael Lunardelli Agostini.

Advogados: Júlio Cesar Machado, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-001619/126/13 e Expedientes: TC-005142/026/14 e TC-000126/002/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	30,79%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	67,80%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	28,78%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	38,69%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de novembro de 2015, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jahu, exercício de 2013, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, com recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do contrato nº 8240/12, firmado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Leão Ambiental S/A.

Determinou, por fim, diante dos apontamentos registrados no Setor de encargos sociais, a remessa de cópia do relatório e voto do Relator e do Parecer ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender pertinentes, tão logo se dê o trânsito em julgado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO E RELATOR**